



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00533

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor
Deputada Federal Nilmar Ruiz

Partido
PEN-TO

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO EMENDA à Medida Provisória (MPV) nº 621/2013

Altere-se o inciso II, do art. 4º, da Medida Provisória nº 621/2013 passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS e centros de atendimento de urgência e emergência, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação, **ressalvado o disposto no art. 26.**

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto no referido inciso, do art. 4º da Medida Provisória nº 621/2013, visa a remeter o disposto no artigo à necessária ressalva da prestação do serviço militar pelos brasileiros concluintes dos cursos nas Instituições de Ensino Superior destinadas à formação de médicos, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos MFDV), alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de MDFV).

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18h45
Thiago Castro, Mat. 229754